

PROCESSO: 2023007440

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DOS ALUNOS DA ZONA RURAL E SERVIDORES.

ASSUNTO: TRANSPORTE ESCOLAR

JUSTIFICATIVA

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Palmas/TO, pretende por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, realizar a contratação de empresa de transporte, focada e especializada no transporte escolar dos alunos regularmente matriculados na rede de ensino, sendo de segunda-feira a quinta-feira, e em finais de semana, quando necessário, para o cumprimento do calendário escolar.

Ressalta-se que a Constituição Federal de 1988, elenca no art. 208, o dever do Estado com a educação, e este dever só será efetivo mediante algumas garantias, entre elas a oferta do transporte escolar. *In verbis*:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

VII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático- escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde; (grifo nosso)

É de extrema importância a prestação de serviço de transporte escolar, visto a realização do acesso dos alunos residentes em lugares longínquos às Unidades de Ensino, tornando-se assim uma ação fundamental na garantia constitucional do direito a educação de qualidade.

Outrossim, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9394/1996, art. 11, disciplina a obrigação dos municípios com a Educação, dentre elas o transporte escolar. Vejamos:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

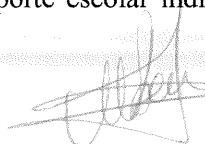
(...)

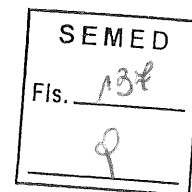
VI – Assumir o **transporte escolar dos alunos da rede municipal**; (grifo nosso)

Ainda neste toar, esta aquisição possui respaldo no Decreto Municipal nº 1.604, de 14 de Maio de 2018, em seu art. 1º, que regulamenta o transporte escolar rural no âmbito do município de Palmas, destinado a alunos residentes na zona rural desta Capital, matriculados na rede pública de ensino municipal. Vejamos:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o transporte escolar rural no âmbito do município de Palmas, destinado a alunos residentes na zona rural desta Capital, à distância superior a 1.500m (mil e quinhentos metros) da via principal, definida como rota central de embarque de passageiros, ou a 3000 m (três mil metros) da unidade educacional localizada na zona rural ou urbana, integrante da rede pública de ensino municipal, a que estiverem e matriculados.

Há atualmente, aproximadamente mais de 3.000 mil alunos, que residem em povoados, chácaras, fazendas, vilas, assentamentos, ou seja, locais longínquos das Unidades de Ensino, com vias de acesso em grande parte sem pavimentação. Desta forma, a utilização do transporte escolar indispensável para a condução dos alunos com segurança até as Unidades de Ensino.





A Secretaria Municipal de Educação conta atualmente com 05 (cinco) Unidades de Ensino localizadas na zona rural do Município de Palmas-TO, sendo essas unidades classificadas como “Escolas do Campo”, quais sejam: **Escola de Tempo Integral Rural Luiz Nunes de Oliveira**, localizada no Distrito de Buritirana; **Escola de Tempo Integral Rural Professora Sueli Pereira de Almeida Reche**, localizada na Rodovia TO-030, Km29, 5; **Escola de Tempo Integral Rural Marcos Freire**, localizada no Assentamento São João; **Escola de Tempo Integral Rural Aprígio Thomas de Matos**, localizada na T0-010, no Km18, saída para Lajeado; **Escola de Tempo Integral Rural Professor Fidêncio Bogo**, localizado na região de Taquaruçu Grande. Todavia, a rede de ensino possui também alunos que residem no campo e estudam nas escolas da zona urbana, pois há uma proximidade adjacente entre suas residências e a escola.

Ademais, cumpre esclarecer que uma porcentagem dos alunos reside em locais que ficam no entorno de Palmas, estes, especificamente, são alocados em Unidades de Ensino localizadas da zona urbana, sendo elaboradas rotas específicas para atender esses casos, assegurando assim, que os discentes residentes na zona rural não fiquem sem acesso à Educação.

Assim, a referida contratação, justifica-se para a promoção da locomoção diária dos alunos às respectivas Unidades Escolares, visando garantir a eles o acesso e a permanência nos espaços escolares, possibilitando o ingresso na unidade e evitando dessa forma a evasão, uma vez que não há atualmente, disponibilidade de transporte público coletivo na região, sendo, assim, pertinente a contratação do serviço.

O atual procedimento de licitação se faz obrigatório tendo em vista as diversas tentativas anteriores que vieram a ser frustradas, que, para isso, há de se mensurar quais os aspectos técnicos que levaram a este resultado, assim como elencar quais medidas possíveis a serem tomadas nesta nova licitação.

Pois bem, entrando nesse mérito, no processo licitatório anterior, com o item 01 fracassado e os demais revogados (itens 2, 3), foi identificado as diversas problemáticas para encontrar fornecedor com todos os requisitos técnicos do edital, como por exemplo, os detalhamentos do objeto licitado, em específico a bilhetagem, validadores eletrônicos, GPS embarcados, idade dos veículos dentro do esperado, enfim, diversos fatores que ocasionaram a não exitosidade do procedimento licitatório, tendo em vista a não localização de fornecedor que atendam com requisitos estritamente técnicos descritos no edital.

Vemos também que, na execução do antigo contrato com a empresa contratada Atlântico Transportes LTDA, CNPJ: 08.380.889/0001-91, enfrentou-se diversas inconformidades na execução contratual, que, mesmo diante de medidas administrativas, não ocorreu como o esperado, e, que de forma unilateral veio a desistir do contrato.

Por último, não obtendo nenhum resultado positivo para a obtenção dos serviços, a única saída para atender os alunos da rede municipal de ensino, foi a realização de um processo administrativo de contratação emergencial em razão da causa. O processo está regido por contratação emergencial no regime da lei 8.666/93, num período de 6 meses, sob o número de processo administrativo: 2023007479.

Quanto aos servidores lotados nas Unidades de Ensino localizadas na zona rural, cumpre esclarecer que parte destes servidores residem na zona rural, contudo, não havendo quantidade suficiente para fechar os módulos de recursos humanos que cada Unidade necessita, é necessário que servidores que residem na zona urbana sejam modulados nessas Unidades rurais, assim, são disponibilizados diariamente transportes com rotas específicas a fim de sanar a demanda.

Dessa forma, é seguro afirmar que é de extrema importância a contratação aqui pretendida, em razão da real necessidade de oferecer transporte, sobretudo transporte escolar para o acesso e a permanência dos alunos, residentes em zona rural, às escolas do campo, contribuindo assim diretamente, para a diminuição dos índices de evasão escolar, conforme Justificativa e Estudo Técnico Preliminar anexo aos autos.

Ressalta-se que o Município tem obrigação legal na manutenção e disponibilização do Transporte Escolar para garantir o acesso de todos à Educação, conforme preconizam a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 8069/90 que estabelece as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e a Lei nº 9394/96 que define a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Noutro giro, destaca-se que para cada item do objeto a ser contrato, há quantidade de quilometragem e rotas previstas, que deverão dispor de quantos veículos forem necessários e suficientes. Nesse sentido, uma rota poderá exigir mais de um veículo, a considerar a quilometragem, bem como a quantidade de alunos residentes no trajeto.

2. DA MODALIDADE DE REGISTRO DE PREÇO

Pelo exposto, levando em consideração o objeto e que a despesa tem previsão de investimentos dos recursos vinculados, o procedimento será realizado por meio da modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o sistema de registro de preços, nos termos do Decreto nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013, Lei nº 8.666/1993, e ainda Decreto Municipal nº 1.955/2020 e Decreto Municipal nº 946/2015.

Destarte que, elegeu-se pelo Registro de Preços para os serviços, objeto desta contratação, ao qual objetiva a racionalização dos gastos públicos e pretende gerar maior economia, obtida por meio de ganhos em volume e escala de fornecimento e redução da necessidade de contratar a totalidade das quantidades licitadas, tendo em consideração a possibilidade de estimar por período evento ou destinação, as contratações, e, por conseguinte as entregas/execuções dos serviços.

No caso em questão, o procedimento “SRP” foi elencado, pois há diversas oscilações mensais na quilometragem prestada, levando em conta que em alguns meses há um significativo aumento de matrículas em algumas regiões, bem como a diminuição, entretanto, a projeção é de crescimento, visto os projetos de crescimento para a capital palmense.

Frisa-se que, a estimativa é uma variante contínua, por isso a Administração Pública necessita da prestação deste serviço e sua entrega de forma conveniente à necessidade pública. Assim se fundamenta que a quantidade da quilometragem é meramente estimada, tanto para mais, quanto para menos, considerando que o pagamento é realizado pela Km rodada mês, e pelos cálculos compostos no custo km rodado.

Ao ponto que, vislumbra-se que dentro do quesito vantajosidade e economicidade, a conveniência de que o registro de preços é expressiva ao epigrafado serviço, deixando claro que tratando de um estimado

quilômetro rodado, que pode sofrer diversas alterações dentro da execução contratual, não deixando suscetível a frustração de altas estimativas de quilômetros rodados, assim como a sua diminuição, tornando, deste modo, o procedimento de “SRP” fundamental à prestação dos serviços.

3. DA CONTRATAÇÃO NA FORMA GLOBAL

Quanto a contratação na forma global e não por item, informamos que, devido à complexidade do objeto, a contratação global se mostrou mais eficiente. As rotas poderiam ser divididas em itens, mas, devido à dificuldade em contratar mais de uma empresa que pudesse cumprir o mínimo exigido para prestar o serviço conforme as orientações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, que foi determinado a contratação na forma global.

A licitação por item é a regra, mas admite que seja feita por lote, conforme consta no Acórdão 5134/2014 – Segunda Câmara que estabelece:

A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular; devendo a Administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção”.

Assim, a adoção da contratação na forma global é a que melhor atende a Administração, que neste caso, busca o atendimento do interesse público, e, principalmente, oportunizar àqueles que dependem do transporte escolar o acesso à escola.

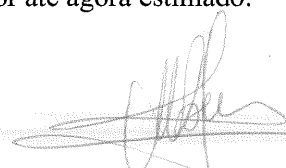
Ademais, tratam-se de itens do mesmo gênero, sendo adequado e possível este agrupamento, além da interligação e dependência existente nos itens do objeto da almejada contratação; afinal, não há o que se falar em educação em uma unidade escolar sem alunos e vice-versa, não há como obter educação sem que haja professores em sala de aula.

Por fim, observa-se que se trata de serviço comum, conforme parágrafo único do art. 1º da Lei 15.520/02, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os serviços a serem ofertados pelos participantes com base no menor preço. O serviço não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou que requerem inovação tecnológica para a sua execução. Além disso, inexistente dificuldade de transmitir aos licitantes a complexidade do trabalho e o nível exigido da capacitação. Entretanto, caracterização de um serviço como comum não se confunde com a complexidade do objeto.

4. DA ESTIMATIVA DO VALOR DO PROCEDIMENTO ATUAL

As condições constantes nos procedimentos dos anos anteriores, 2021 e 2022, não se equiparam a realidade da estimativa do atual processo em curso.

O valor de R\$ 35.274.939,00 (trinta e cinco milhões, duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais) do procedimento em tela, baseado na média dos valores das cotações apresentadas, trata-se de valor estimado para o certame, que obrigatoriamente deve ser por menor preço e, em momento oportuno será definido o valor a ser contratado, ou seja, certamente, não será o valor até agora estimado.



Ademais deve ser considerado o cenário gerado pela pandemia da COVID-19, dos anos de 2020 à 2022, em relação que a mesma ajudou a contribuir para aumentos constantes dos preços dos combustíveis e da matéria-prima na confecção e manutenção de veículos, fatos notórios, que impactaram diretamente no valor estimado.¹²

Noutro giro, importante ressaltar que a quilometragem total dos procedimentos anteriores é inferior ao deste, ao passo que, na contratação do presente procedimento é de 1.310.820km (um milhão, trezentos e dez mil e oitocentos e vinte quilômetros), e o procedimento de 2022 almejava a contratação de 1.118.880km, restando assim uma diferença de de 191.940km, o que conseqüentemente, somado aos fatores anteriormente pontuados, onera o valor do atual procedimento.

Destaca-se que, o aumento na quilometragem ocorreu em razão da necessidade de expandir as rotas para melhorar o atendimento aos alunos da zona rural do município de Palmas/TO, visto que, os discentes ficavam durante muito tempo no trajeto casa/escola e vice-versa.

Ademais, esclarece-se a diferença dos valores entre os procedimentos, ocorreu tanto pela necessidade do aumento significativo da quilometragem pelas razões expostas, quanto pela alta constante nos valores dos combustíveis e matérias-primas.

5. CONCLUSÃO

Dessa forma, é seguro afirmar que é de extrema importância a contratação aqui pretendida, em razão da real necessidade de oferecer transporte escolar para o acesso e a permanência dos alunos, residentes em zona rural, às escolas do campo, contribuindo assim diretamente, para a diminuição dos índices de evasão escolar.

Por fim, esclarecemos que caso os serviços aqui apresentados não sejam contratados, à Administração deixará de oferecer o serviço obrigatório de transporte escolar às crianças residentes na zona rural do Município de Palmas – TO, além de prejudicar o acesso dos servidores que residem na zona urbana e são lotados nas Unidades Educacionais que ficam localizadas na zona rural.

Palmas – TO, 19 de junho de 2023.

Maria das Graças Sousa Silva
Superintendente de Projetos Especiais
ATO Nº 299 - NM

Maria das Graças Sousa Silva
MARIA DAS GRAÇAS SOUSA SILVA
Superintendente de Projetos Especiais

Maria de Fátima Pereira de Sena e Silva
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE SENA E SILVA
Secretaria Municipal da Educação
Secretaria Municipal de Educação
ATO Nº 82 – NM

- 1 <https://automotivebusiness.com.br/pt/posts/mercado/preco-da-materia-prima-preocupa-fornecedores-de-pecas-diz-pesquisa/>
- 2 <https://www.cnnbrasil.com.br/tudo-sobre/reajuste-de-combustiveis/>